



GABINETE DEPUTADO RENATO SILVA

PROJETO DE LEI 053/2023

Dispõe sobre a isenção para atletas de baixa renda, do pagamento de taxas de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo realizadas em vias públicas no âmbito do Estado de Roraima.

O **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Os organizadores de eventos esportivos, tais como corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizadas nas vias públicas do Estado de Roraima, deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da cota máxima de inscrições para atletas de baixa renda, os quais serão isentos do pagamento da taxa de inscrição.

I – Para fins desta Lei, consideram-se atletas de baixa renda, aqueles que não possuem renda mensal superior a 01 (um) salário-mínimo vigente e devendo estarem devidamente inscritos no CadÚnico.

II – A forma de comprovação da insuficiência financeira para o pagamento da inscrição de que trata o inciso I, será regulamentada pelo órgão competente.

III – A gratuidade da inscrição inclui a disponibilização de *kits* para atletas, quando existentes.

Artigo 2º – O atleta beneficiário da isenção que injustificadamente não participar da corrida, caminhada ou prova de ciclismo, somente após 90 (noventa) dias contados da realização do evento, poderá solicitar nova isenção.

Artigo 3º - A multa de infração por descumprimento desta lei será equivalente a 4 (quatro) UFERR'S de acordo com o porte do evento desportivo e deverá ser revertida em favor do Fundo Estadual de Saúde.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Janeiro de 2023

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca dispor sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento da taxa de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizadas em vias públicas do Estado de Roraima. O esporte e o lazer são direitos constitucionais instituídos como direitos sociais nos quais o Estado tem como dever proporcionar a todos os cidadãos que tenham interesse em fazê-lo, conforme garantido no art. 217 da Carta Magna:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.”

Além disso, para corroborar com o que busca dispor este projeto, insta citar que em 1978 os países membros da Unesco (incluindo o Brasil) resolveram por convencionar os direitos inerentes à prática esportiva e educação física por meio da “Carta Internacional da Educação Física e do Esporte”, onde um dos principais objetivos é considerar o esporte como um direito de todos e, mais do que isso, um direito fundamental da cidadania:

“Artigo 1. A prática da educação física e do esporte é um direito fundamental de todos.

1.1. Todo ser humano tem o direito fundamental de acesso à educação física e ao esporte, que são essenciais para o pleno desenvolvimento da sua personalidade. A liberdade de desenvolver aptidões físicas, intelectuais e morais, por meio da educação física e do esporte, deve ser garantida dentro do sistema educacional, assim como em outros aspectos da vida social.”

Dessa forma, garantir o acesso de práticas esportivas para pessoas de baixa renda é fundamental, visto que isso é um direito de todos e estimula os aspectos de convivência social, ampliando o repertório de enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais que são vivenciados todos os dias, especialmente para as crianças e jovens adultos. Portando, o esporte vai além do que uma atividade física e motora, se mostra uma fuga social e meio de destaque para aqueles que não possuem condições favoráveis de demonstrar o seu talento fora do ambiente social em que vivem.



E nesse sentido, pelos motivos acima explicados, solicita-se o apoio e aprovação dos Nobres Pares para o projeto de lei aqui exposto.

Sala das Sessões, 06 de Março de 2023

RENATO
DE SOUZA
SILVA:8623
4870287

Assinado digitalmente por RENATO DE SOUZA SILVA:86234870287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AS, OU=EMBRANCO, OU=11825802000157, OU=PRESENCIAL, CN=RENATO DE SOUZA SILVA:86234870287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.06 11:22:58-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

RENATO SILVA
Deputado Estadual